

# Estudo Técnico Preliminar 1/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.000725/2024-02

## 2. Descrição da necessidade

A Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas edificações e infraestrutura urbana da UFES, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, postos de trabalho, material, veículo, equipamentos e ferramentas, se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão-de-obra especializada no quadro de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, os quais compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental específico para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregada na manutenção predial e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

Faz-se mister, a importância de garantir o bom funcionamento de forma ininterrupta das áreas meio e fim da Instituição, possibilitando as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Outrossim, faz-se necessário destacar a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham-se em boa conservação, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial, além de poder oferecer um ambiente melhor para toda a comunidade universitária. Nesse contexto, afigura-se OBJETIVAMENTE CONVENIENTE ao interesse público a contratação deste objeto licitatório, considerando-se a necessidade da Administração Pública em manter o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 "*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*"

São normativos que se relacionam direta ou indiretamente com esta contratação, dentre outros:

Lei nº 14.133/21;

Decreto nº 9507/2018;

Instrução Normativa MPDG nº 05/2017;

Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Infraestrutura da UFES	Francisco Caniçali Primo

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Requisitos de Habilitação

A modalidade de licitação por pregão cumpre o Decreto no 3.555/2000, art. 13, onde as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 14.133/21.

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110 /2007 - Plenário).

A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional será detalhada no Termo de Referência.

#### 4.2. Requisitos Obrigacionais

4.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.2.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela instituição.

4.2.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

4.2.4. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4.2.5. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.2.6. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.2.7. Fornecer mão-de-obra e os materiais descritos na planilha de custos, com rapidez e eficiência.

4.2.8. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência**

### 5. Levantamento de Mercado

Após a análise de mercado e a análise das contratações anteriores para o objeto pretendido, conclui-se que o mercado local possui plenas condições de atendimento a solução escolhida para a contratação em voga. Para tal, poderão ser consultadas as empresas que participaram do último certame licitatório que deu origem ao atual contrato de manutenção predial, ou as empresas que já prestaram, na Universidade, este tipo de serviço.

Em relação às pesquisas de valores no mercado a respeito dos itens que serão contratualizados, informamos que:

- **Itens de Equipe Dedicada - Postos de Trabalho:**



- Foram observados os valores referentes aos vencimentos básicos, adicionais, benefícios e obrigações descritos nas Convenções Coletivas de cada categoria profissional.
- **Itens de Prestação de serviço de manutenção sob demanda:**
  - Foram observados as diretrizes constantes no Decreto nº 7.983/2013;
  - Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços: no orçamento da presente licitação, foi realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65 de 202.
  - A pesquisa de preços de mercado foi realizada com levantamento direto dos materiais e serviços pretendidos nos sites especializados.
  - O método adotado foi o de levantamento de, preferencialmente, três orçamentos, procedendo-se da seguinte maneira para obtenção do custo de referência:
    - - Verificou-se a média e o desvio padrão dos orçamentos obtidos, calculando-se o índice de variação (desvio padrão dividido pela média);
    - - Nos casos em que o índice de variação foi inferior a 25% (0,25), adotou-se a média;
    - - Nos casos contrários, adotou-se a mediana dos valores;

## 6. Descrição da solução como um todo

A Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, postos de trabalho, material, veículo, equipamentos e ferramentas nas edificações e infraestrutura urbana da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Esta contratação será dividida em três lotes, sendo que cada lote possuirá dois itens. Um item será relacionado à Equipe Dedicada (Postos de Trabalho com dedicação exclusiva) e outro item será relacionado à Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda. Abaixo segue os endereços de cada lote, aonde serão desenvolvidos os serviços contratados.

- Lote 1 - Campus de Goiabeiras: Campus Alaor de Queiroz Araújo - Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras. Vitória/ES. CEP 29.075-910 e Base Oceanográfica - Rodovia ES 010, nº 565, Praia de Coqueiral, Aracruz;
- Lote 2: Campus de Maruípe: Campus Universitário Thomaz Tomazzi – Avenida Marechal Campos, 1468, Maruípe. Vitória/ES. CEP 29.043/900;
- Lote 3 - Campus de Alegre: Alto Universitário s/nº, Guararema. Alegre/ES. CEP 29500-000; Fazenda Experimental s/nº - Rodovia BR 482, Distrito de Rive. Alegre/ES. CEP 29520-000; Fazenda Experimental s/nº - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivaqua, BR 482. Jerônimo Monteiro/ES. CEP 29550-000; e Av. Governador Lindenberg, 316, Centro, Jerônimo Monteiro/ES. CEP 29550-000.

Na solução encontrada, a CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços comuns de engenharia. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

Em função da dimensão e complexidade dos serviços sob demanda a serem realizados, será definido prazo para a conclusão pela CONTRATANTE e seu descumprimento estará sujeito a ajuste do valor previsto, decorrente da aplicação do IMR. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, corretivos e/ou emergenciais.

Sabe-se que a Universidade Federal do Espírito Santo, em suas instalações localizadas em Goiabeiras, Aracruz, Maruípe e Alegre, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam alta complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

Entre os principais sistemas que necessitam de manutenção estão: O Sistemas, redes e instalações hidrossanitárias; O Sistemas elétricos de baixa tensão; O Sistemas de recalque de água e esgoto; O Sistemas civis, compreendendo serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, pintura, alvenaria, divisórias, estruturas de concreto, estrutura metálica e de madeira, revestimentos de pisos, parede e tetos, de coberturas, telhados entre outros.

Entre os alguns serviços necessários para manutenção dos sistemas supracitados estão: Instalação e remanejamentos de circuitos elétricos e lógicos; Instalação e substituição de lâmpadas e luminárias; Instalação e



substituição de equipamentos hidrossanitários, assim como suas instalações e reconstituição de partes civis afetadas; Realização de pinturas, recomposição de revestimentos de piso, paredes e tetos; Instalação de forros e divisórias; Locação de máquinas e equipamentos; Serviços de vidraçaria, serralheria; Serviços de reparos e impermeabilização em coberturas e telhados; Recuperação de estruturas de concreto, madeira e metálicas; Recuperação e confecção de tampas e caixas de passagem; Recuperação de pavimentação entre outros.

Haverá a possibilidade de execução de serviços em horários excepcionais, para além da jornada normal de trabalho regular(respeitando a legislação trabalhista), inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, a depender da necessidade institucional expressa e a critério da FISCALIZAÇÃO do contrato.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades e a composição de serviços a serem contratados, foram levantadas, considerando-se as manutenções preventivas, preditivas e corretivas, constante no SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DEMANDAS (SGD) utilizado pela Diretoria de Manutenção de Edificações e Equipamentos (DMEE/SI), bem como a expertise da equipe de fiscalização da referida Diretoria. A análise compreendeu o tempo de vigência da atual contratação (contrato 39/2020), iniciada em 09/12/2020.

Para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas edificações e infraestrutura urbana da UFES, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, postos de trabalho, material, veículo, equipamentos e ferramentas, será necessário a contratação dos seguintes lotes e itens conforme descrito na tabela abaixo:

Lotes	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 1 - Goiabeiras e Aracruz	1	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	Mensal	12
	2	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	Mensal	12
Lote 2 - Maruípe	3	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	Mensal	12
	4	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	Mensal	12
Lote 3 - Alegre	5	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	Mensal	12
	6	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	Mensal	12

A tipificação (cargo) e quantidade dos postos de trabalho que serão necessários para esta contratação, de acordo com o lote e item da tabela acima, está descrito abaixo:

Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva			
Descrição dos Cargos	Lote 1 - Item 1	Lote 2 - Item 3	Lote 3 - Item 5
Planejador de Manutenção	1	0	0
Programador de Manutenção	1	0	0
Planejador/Programador de Manutenção	0	1	1
Encarregado	1	1	1
Oficial Pleno Polivalente	5	1	3
Ajudante Prático	5	1	1



<b>Total de Postos</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>6</b>
------------------------	-----------	----------	----------

A quantidade e tipicidade de cada profissional, envolvida na execução da Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda (SEM dedicação exclusiva), itens 2, 4 e 6 da Tabela 01, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA, respeitando-se as normas técnicas, as legislações vigentes e as obrigações contratuais descritas nas peças editalícias.

As atividades desenvolvidas ou serviços prestados pelos postos que compõem as Equipes Dedicadas (itens 1, 3 e 5 da Tabela 01) em hipótese nenhuma serão pagas por meio dos itens 2, 4 e 6 da Tabela 01 (Prestação de Serviço sob Demanda).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 9.100.000,00

A estimativa do valor total da contratação será de **9,1 milhões de reais** para os 3 Lotes, conforme detalhado na tabela abaixo:

Lotes	Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
Lote 1 - Goiabeiras e Aracruz	1	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	R\$ 91.778,61	R\$ 1.101.343,35	5.500.000,00
	2	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	R\$ 366.554,72	R\$ 4.398.656,65	
Lote 2 - Maruípe	3	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	R\$ 30.256,53	R\$ 363.078,33	1.800.000,00
	4	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	R\$ 119.743,47	R\$ 1.436.921,67	
Lote 3 - Alegre	5	Equipe Dedicada - Postos de Trabalho com dedicação exclusiva	R\$ 45.328,10	R\$ 543.937,21	1.800.000,00
	6	Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda	R\$ 104.671,90	R\$ 1.256.062,79	

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que os diversos sistemas existentes nos prédios implicam na necessidade técnica de soluções conjuntas que compõem o serviço como um todo e que necessitam de compatibilização entre si. A execução dos serviços deve ser realizada em conjunto para que ocorra com a melhor técnica na execução.

Considerando à distância geográfica entre os campi, além de particularidades das contratações em cada região, como incidência tributária e passagem de ônibus, que acabam por gerar preços diferenciados dependendo da região.

E finalmente, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 e §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas, caso necessário, comprovando a economicamente, procedendo-se à licitação



com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto acima encontra-se aplicável na presente demanda, sendo desejável a adoção do parcelamento do objeto em 03 (três) lotes. Foi optado pelo parcelamento do objeto em três lotes, um para o campus Goiabeiras e Base Oceanográfica de Aracruz (Lote 1), um para campus Maruípe (Lote 2) e um para campus de Alegre (Lote 3), pois nos possibilita um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme a normativa sugere.

**No Lote 1**, estão inclusos dois itens, o de fornecimento de Equipe Dedicada (Postos de Trabalho com dedicação exclusiva) e o de Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda no Campus de Goiabeiras e Base Oceanográfica (Aracruz).

**No Lote 2**, estão inclusos dois itens, o de fornecimento de Equipe Dedicada (Postos de Trabalho com dedicação exclusiva) e o de Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda no Campus de Maruípe.

**No Lote 3**, estão inclusos dois itens, o de fornecimento de Equipe Dedicada (Postos de Trabalho com dedicação exclusiva) e o de Prestação de Serviço de Manutenção Predial e Infraestrutura Urbana sob Demanda no Campus de Alegre.

Além disso, a divisão do Objeto permitiria uma melhor fiscalização, que ocorreria de maneira descentralizada e focada em cada campus.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este contrato apresenta, relação de dependência com os contratos de fornecimento de energia, água e com o de manutenção da rede elétrica de média tensão (externa) e subestações. O objeto guarda correlação também com as contratações de Instalação e Manutenção de equipamentos diversos, tais como Ar condicionado e Elevador.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com as necessidades e demandas da UFES dando continuidade ao dispositivo contratual vigente até março de 2024 com intuito de melhorar e manter o pleno funcionamento das instalações institucionais e contemplada no plano de Contratações anual por meio do DFD nº01/2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas edificações e infraestrutura urbana da UFES incluindo o fornecimento de mão-de-obra, postos de trabalho, material, veículo, equipamentos e ferramentas nas edificações e infraestrutura urbana da Universidade Federal do Espírito Santo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza continuada para manutenção predial, preventiva, preditiva e corretiva, bem como serviços eventuais, sob demanda, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, postos de trabalho, material, veículo, equipamentos e ferramentas nas edificações e infraestrutura urbana da Universidade Federal do Espírito Santo

Visando manter a infraestrutura física da Universidade em perfeitas condições de uso, para comunidade interna, externa e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, além do atendimento das normas técnicas pertinentes e das legislações vigentes estando amparado nos artigos 7º e 8º da IN nº 05/2017-MPDG, servindo de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional: ensino, pesquisa e extensão.



A execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva tem como objetivo primordial seguir as recomendações e prescrições contidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas regulamentadoras (NRs), normas internacionais quando não houver norma nacional vigente, recomendações dos fabricantes, demais normas gerais, em específico do Ministério da Defesa e do Ministério da Economia que são as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas por meio da Portaria nº 2.296, de 23/07/97, que tratam, dentre outros e principalmente, da eficiência energética e segurança, proporcionando confiabilidade, economicidade e eficiência às instalações/sistemas relacionados na presente contratação.

### 13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação não se vincula a nenhum ponto específico do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo, entretanto ainda compõe-se como atividade essencial que deve ser contratada.

Portanto, deve ser adotado plano de manutenção para melhorar a confiabilidade do sistema como um todo e proposta melhoria contínua na sua metodologia de execução.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

No serviço em questão não se verifica impactos ambientais relevantes. Entretanto, no que diz respeito a geração de resíduos por conta de reparos e descartes que se fizerem necessários, a CONTRATADA deverá atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, bem como as normas vigentes.

Nesse contexto, pode-se citar:

- a) Os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto (anexo 1);
- b) As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 (anexo 2); e
- c) As Diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Universidade Federal do Espírito Santo.
- d) Às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis presente no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf>

A equipe da CONTRATADA deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

Deverá se utilizar do uso racional da água e de energia em seus processos de manutenção predial.

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo PROCEL de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares dos servidores e discentes devido a regular manutenção dos ambientes dos mesmos, e para a preservação e manutenção do patrimônio público. Com esta contratação será possível e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Portanto, constatamos que é uma contratação viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### FRANCISCO CANICALI PRIMO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 08:29:47.

### VITOR DE SOUZA TRINDADE

Membro da comissão de contratação

### PEDRO HENRIQUE FREIRE CORREA

Membro da comissão de contratação

### GUILHERME MENDONCA BITTENCOURT CARVALHO

Membro da comissão de contratação





**WELISON CARLOS LOIOLA RIBEIRO**

Membro da comissão de contratação

**ERIVELTON COSTA SOUZA**

Membro da comissão de contratação



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IN SLTI-MPOG nº 01-2010 - Critérios de sustentabilidade ambiental.pdf (196.94 KB)
- Anexo II - 2002\_Res\_CONAMA\_307.pdf (62.92 KB)
- Anexo III - CCT-2022-2023-SINTECES-X-SINAENCO-REGISTRADA.pdf (212.51 KB)
- Anexo IV - CCT20232025-REGISTRADA-MTE.pdf (548.64 KB)
- Anexo V - CONVENÇÃO COLETIVA 20232025 - REAJUSTES DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA.pdf (206.08 KB)



**Anexo I - IN SLTI-MPOG nº 01-2010 - Critérios de sustentabilidade ambiental.pdf**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, resolve:

### **Capítulo I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

### **Capítulo II**

#### **DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;



IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (**International Organization for Standardization**).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

### **Capítulo III** **DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.

§ 2º Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V – ações de capacitação conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

**ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS**  
Secretário



## **Anexo II - 2002\_Res\_CONAMA\_307.pdf**





## RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil; e

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área.



utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art 6º Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Art 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão con



objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora".

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003.



**Anexo III - CCT-2022-2023-SINTECES-X-SINAENCO-  
REGISTRADA.pdf**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000283/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017103/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.101152/2023-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.948.756/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDINO JOSE GOMES;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). KLEBERLEI MACHADO ROLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos técnicos industriais de nível médio das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS – 2022/2023**

Os pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de maio de 2022 são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
a) Profissionais de nível superior (Exceto Engenheiros e Arquitetos)	<b>R\$ 3.157,33</b>
b) Técnico de nível médio atuando nas áreas industrial, saneamento, transporte, petróleo, edificações, civil, etc.	<b>R\$ 3.037,71</b>
c) Auxiliar técnico, desenhistas copistas, secretárias e demais níveis administrativos	<b>R\$ 1.232,09</b>
d) Topógrafos	<b>R\$ 1.982,08</b>
e) Niveladores e Laboratoristas	<b>R\$ 1.212,00</b>
f) Desenhistas-Projetistas (Com curso técnico de nível médio)	<b>R\$ 3.037,71</b>
g) Desenhistas	<b>R\$ 1.386,54</b>



h) Piso Salarial	R\$ 1.212,00
------------------	--------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pisos salariais acima correspondem ao salário base mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente reconhecida pelo MEC, nos termos da Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a formação de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL – 2022/2023



Para os(as) colaboradores(as) admitidos(as) anteriormente a 01/05/2022, os salários vigentes em abril /2022 serão reajustados em **7,00%** (sete por cento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial resultante da aplicação do índice acima citado será praticado a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A diferença salarial para o período iniciado em 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 será paga integralmente sem qualquer acréscimo até o 5º dia útil do mês de maio de 2023. Em relação as rescisões complementares, a diferença será quitada em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento e independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO



As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição temporária por período superior a 10 (dez) dias, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS**

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão para os empregados a partir de 1º/05/2022, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de trabalho;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão Auxílio Alimentação gratuitamente aos seus empregados ativos que recebam salários até o limite de **R\$ 4.121,34 (quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados com salários acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro participarão com custeio o benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a **20% (vinte por cento)** do valor do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica entendido que o fato de as empresas fornecerem aos empregados o Vale-alimentação, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles empregados que preferirem trazer alimentação de sua residência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que recebam, a partir de 01/05/2022, salários de até **R\$ 1.891,62 (hum mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)** terão direito, a um auxílio alimentação adicional mensal, sem qualquer desconto, no valor de R\$ 136,07 (cento e trinta e seis reais e sete centavos) para compra de alimentos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O benefício do auxílio-alimentação não se caracteriza como salário utilidade para todos os efeitos;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor total das diferenças de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição dos empregados decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão creditados nos cartões em única parcela até o 5º dia útil do mês de maio de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As diferenças serão pagas mediante recarga do cartão fornecido pela empresa;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação/refeição.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – 2022/2023

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, devendo custear no mínimo o valor de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ficam os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no "caput" desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais que possuem Planos de Saúde, mediante solicitação escrita do empregado.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados cujo salário, a partir de 01/05/2022 seja inferior a **R\$ 1.277,12 (hum mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos)** o valor da sua participação nos custos será limitado a R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento, a ser negociado por empresa, dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS — Agencia Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma, que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica, esteja sob intervenção elou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos empregados e seus dependentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

**PARAGRAFO SEXTO** - As empresas poderão aderir ao convênio de Assistência Médica firmado pelo SINTEC/ES.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA - 2022/2023

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB. Após 06 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola de até **R\$ 456,10 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (Sétimo) mês estabelecidas no caput desta cláusula.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – 2022/2023

Os empregadores contratarão seguro de vida e, caso não seja possível a sua contratação para alguns trabalhadores a empresa se compromete a contratar seguro de acidentes pessoais para os empregados a partir do primeiro dia de trabalho nos termos mínimos de garantia e capitais seguros abaixo estabelecidos



A apólice deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenização Especial por morte acidental - R\$ 11.682,65 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

II - Invalidez Total ou Parcial por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até R\$ 11.682,65 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

III - Serviço de Assistência Funeral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos empregados optantes pelo seguro, quando por eles solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inclusão de novos admitidos com idade igual ou superior a 65 anos na apólice do seguro de vida ficará sujeita à aprovação de cobertura pela seguradora contratada, conforme critérios contratuais estabelecidos com as empresas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As empresas poderão aderir ao convênio de seguro de vida firmado pelo SINTEC/ES.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos de Lei, caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras cominações legais, sendo certo, que as homologações de rescisões serão feitas preferencialmente no SINTEC/ES. Para os empregados demitidos após 01/05/2022, respectivamente, as empresas quitarão todas as diferenças decorrentes da presente Convenção mediante rescisão complementar homologada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho SRT.

Parágrafo Único – As rescisões contratuais deverão ser realizadas **preferencialmente** no SINTEC-ES ou no SRTE.



## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR NO EXTERIOR**



Havendo necessidade de transferência de empregado para outro país, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82);

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)**

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor, com possibilidade de parceria com o SINTEC-ES;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas fornecerão ao Empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA SETORIAL**

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial, podendo ser em parceria com o SINTEC-ES;

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**



Ao empregado acidentando no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA À ADOÇÃO**

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei nº 10.421 –de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002)

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento do TRT previsto na lei 13.639, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente TRT ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, de acordo com a Lei nº. 13.639/2018.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 40 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar nas frentes de trabalho, prevalecerão às condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época (um máximo de 44 horas).



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2<sup>a</sup>. e 6<sup>a</sup>. Feira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

1. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74<sup>o</sup>, parágrafo 2<sup>o</sup> da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão descontados dos empregados as ausências ou atrasos que tenham sido decorrentes de problemas na mobilidade urbana motivados por força maior, tais como catástrofes naturais, manifestações públicas e greves de terceiros, engarrafamentos, paralisação no trânsito, que prejudiquem o deslocamento residência-trabalho-residência, salvo quando o empregador disponibilizar ao empregado meio seguro para tal deslocamento.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO E DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da [Lei No 5.811, de 11 De Outubro de 1972.](#)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas se comprometem a pagar o Adicional de Sobreaviso quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas à disposição da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de “sobreaviso”, para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em “sobreaviso”, o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 0,5 (meia) hora antes do início dos serviços na Empresa e terminará 0,5 (meia) hora após a conclusão dos trabalhos.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados compensados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das horas a que se refere os parágrafos anteriores poderão ser substituídos por folgas compensatórias, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada, a serem gozadas no quadrimestre seguinte;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- a. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c. 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- d. 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias de adoção;
- e. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- f. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- g. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.



h Até 2 (dias) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

i- 1(um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma vez só ou parceladamente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na cláusula trigésima-quarta – Das Horas Extraordinárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80,00 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

#### JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula vigésima sétima, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. hora diária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52' 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias;

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas se obrigam a elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sempre que possível, terão prioridade de férias nos meses de dezembro e janeiro, as mães de filhos menores de 7 (sete) anos de idade, desde que esta prioridade não traga prejuízo aos interesses das empresas;

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES, EPI'S E EPC'S**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das Empresas. Os EPI's e EPC's deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa;

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

#### **DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A comissão de negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades sindicais dos associados em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicadas pelos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando solicitado pelos Sindicatos, as empresas lhes encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de cada desconto.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ÚNICA**

### **TAXA DE REFORÇO SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ÚNICA**

As empresas descontarão de todos os seus funcionários, 4% (quatro por cento) do salário do trabalhador, divididos em 8 (oito) parcelas mensais e subsequentes, de 0,5% cada, em favor do Sindicato da categoria (SINTEC-ES), que será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, diretamente na conta poupança do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo - SINTEC-ES, banco Caixa Econômica Federal, agência 0167, Operação 013, Conta 00421743-9, para manutenção e fiscalização do cumprimento da CCT 2022/2023 e bem como os convênios colocados à disposição da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica previsto o prazo de 10 (dez) dias, para oposição pelos trabalhadores, a contar da divulgação desse instrumento, sendo registrado diretamente no Sindicato da categoria pelo trabalhador, podendo ser protocolado pessoalmente ou encaminhado através de correspondência por AR, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

O SINTEC-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a **R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constante da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil;

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco, o valor da contribuição será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



PARAGRAFO ÚNICO. Está clausula é de competência exclusiva do SINAENCO, não tendo o SINTEC/ES qualquer responsabilidade por ela.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas;

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS**

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores, bem como as cláusulas constantes na CCT anterior;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa;

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

#### **DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes acordantes a presente Convenção coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de



então, independente da sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho (MTE/SRT-ES),  
procedimento ora requerido.

}

**BERNARDINO JOSE GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES**

**KLEBERLEI MACHADO ROLA  
VICE-PRESIDENTE  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS  
ANEXO I - CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - AGE 1212**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - OFICIO SINAENCO**



[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IX - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES QUE APROVOU A CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO X - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## **Anexo IV - CCT20232025-REGISTRADA-MTE.pdf**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000439/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041005/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115916/2023-06  
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI, CNPJ n. 36.035.533/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO CARLOS SEVERGNINE;

E

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRLEY ALVES SANTOS;

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO , CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES , CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA., CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta CCT abrange todos os Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem**, com abrangência territorial em ES.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em 1º de maio de 2023 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta convenção, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2022:





a) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2022, a partir de 01/05/2023;

b) Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na tabela de salários do **Anexo II – Tabela de Salários – Construção Civil** desta convenção e que percebem até R\$ 4.356,25 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), aplica-se o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento);

c) Os trabalhadores que perceberem salários a partir de R\$ 4.356,25 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), terão seus salários acrescidos de R\$ 265,87 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01/05/2023.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no Anexo II desta convenção.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2022 a 30/04/2023, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA**

A partir de 01/05/2023, os pisos salariais e funções da Montagem Industrial e Manutenção Eletromecânica são os estabelecidos no Anexo III desta CCT.

**Parágrafo Único** – Em 01/05/2023 os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos pisos da tabela do Anexo III - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, receberão reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Por critérios técnicos e administrativos, verificando as condições específicas de cada cargo nesses canteiros, os empregadores poderão praticar salários superiores aos pisos estabelecidos e/ou conceder benefícios além dos constantes nesta CCT, sem que haja a obrigatoriedade de extensão a outros empregadores.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Parágrafo Primeiro** – Na data base do ano de 2024 será aplicado, sobre os salários e a alimentação dos empregados abrangidos por esta CCT e respectiva tabela, o índice acumulado do INPC no período de abril de 2023 a março de 2024, enquanto que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.

**Parágrafo Segundo** – Até a data base do ano de 2024, será registrado aditivo a esta convenção constando os reajustes de valores, conforme o parágrafo primeiro.



## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

**Parágrafo Primeiro** – Na data base do ano de 2024 será aplicado, sobre os salários e a alimentação dos empregados abrangidos por esta CCT e respectiva tabela, o índice acumulado do INPC no período de abril de 2023 a março de 2024, enquanto que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.

**Parágrafo Segundo** – Até a data base do ano de 2024, será registrado aditivo a esta convenção constando os reajustes de valores, conforme o parágrafo primeiro.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregados abrangidos por esta CCT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 40% do salário-base/função do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - O adiantamento quinzenal será pago até 15 dias após o pagamento do salário do mês anterior, previsto no parágrafo terceiro, antecipando em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, exceto os valores correspondentes às faltas injustificadas, desde que excedentes a 3 dias.

**Parágrafo Segundo** - As empresas associadas aos sindicatos patronais convenientes poderão, para os empregados associados aos sindicatos laborais convenientes, efetuar o pagamento do adiantamento salarial através do cartão de benefícios do associado, previsto na cláusula 17 desta CCT.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando os critérios de antecipação previstos no parágrafo primeiro, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

- a) em espécie e durante o horário normal de trabalho;
- b) em cheque desde que seja viabilizado o saque bancário durante o horário de trabalho;
- c) por crédito no cartão-salário (magnético) ou cartão de benefícios do associado;
- d) em depósito na conta bancária do empregado, de familiares ou de quem ele indicar (por escrito), por ocasião de sua admissão. Tais depósitos deverão estar disponíveis para saque no dia do pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregadores integrantes do segmento da indústria da construção civil, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenientes, inclusive aqueles que operam em obras por administração a preço de custo (construção na forma de condomínio, Lei nº 4.591/64), e nos termos do que estabelecido na cláusula 2 desta CCT (Da Abrangência), implementarão seus Programas de Participação nos Resultados previamente, observando parâmetros e critérios de apuração e pagamento estabelecidos pela comissão paritária instituída para este fim, nos termos da lei 10.101/2000.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei 10.101/2000 (*I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria*), os empregadores solicitarão por escrito ao respectivo Sindicato Laboral a indicação do



representante para participação na comissão prevista no mencionado dispositivo legal, se obrigando os Sindicatos Laborais a proceder cada indicação no prazo de até 30 dias contados do recebimento da solicitação. Em caso de não indicação no prazo estabelecido, o empregador nomeará um de seus empregados associados ao Sindicato Laboral, como representante do mesmo, enviando comunicação por escrito ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores que não instituírem seus Programas de Participação nos Resultados, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerão em multa por descumprimento a esta CCT, em favor dos empregados prejudicados, em valor correspondente a 10% do salário base mensal, até a data da efetiva instituição do Programa de Participação nos Resultados.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, fundamentado o motivo de força maior, novo prazo para implantação poderá ser objeto de negociação junto ao Sindicato Laboral.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionadas:

**a) Alimentação pronta para consumo**, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

**b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação**, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais); ou

**c) Cesta de Alimentação Mensal**, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo IV – Composição de Cestas de Alimentação Homologadas. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item “a” e “c” serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação *in natura* de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** – A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item “c” com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Quarto** – Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas “b” e “c”, poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

**Parágrafo Quinto** – Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto** - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

**Parágrafo Sétimo** – Os empregados em período de férias, exceto os enquadrados no item “a” desta cláusula, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo.



**Parágrafo Oitavo** – O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo oitavo da mesma. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

**Parágrafo Nono** - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Décimo** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

<b>CESTA NATAL CONSTRUÇÃO CIVIL</b>
Vinho Tinto 750ml
Bombom 250g (Lacta / Nestlé / Garoto)
Chocottone Caixa 400g
Pêssego em Calda Metades 450g
Creme de Leite Tp 200g
Néctar de Fruta 1Lt
Farofa Pronta 250g
Azeitona Verde Sachê 100g
Uva Passas 100g
Amendoim Salgado 70g
Wafer Recheado 120g
Cookies Chocolate 60g
Salgadinho Snacks 50g
Gelatina em Pó 25g
Bala Gomets 70g
Biscoito Champagne Bauduco
Nutella
Batata Palha 70gr Yoky

Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até o 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item “a” desta cláusula, será mantido somente o valor da diferença por meio de Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação até o 15º dia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenentes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso da administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo terceiro.



**Parágrafo Décimo Sexto** - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, isentando somente os empregadores associados ao Sindicato Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Quant.
AÇÚCAR CRISTAL 2KG	3,00
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1,00
BISCOITO TIPO CREAM CRACK 200GR	2,00
BISCOITO TIPO MAIZENA 170GR	2,00
CAFE 250GR	2,00
CREME DENTAL 70GR	2,00
EMBALAGEM SACOLA MEDIA 50X70 60L	2,00
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	1,00
FARINHA DE TRIGO 1KG	1,00
FEIJÃO CARIOCA TP1 1KG	3,00
FUBÁ 1KG	1,00
CHARQUE DIANTEIRO 500GR	1,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 200GR	2,00
MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2,00
MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2,00
ÓLEO DE SOJA 900ML	2,00
SABÃO EM BARRA NEUTRO 5X200GR	1,00
SABONETE 90GR	2,00

**Parágrafo Décimo Sétimo** – As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação *in natura* fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) conforme o item “b” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL**

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação *in natura* já fornecida, um Cartão Refeição ou Cartão Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

**Parágrafo Primeiro** - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que recebem cartão/ticket alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores poderão descontar até 3% (três por cento) do valor total das tarifas de deslocamento do trabalhador pagas pela empresa, limitado a R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado e por mês a título de participação do trabalhador no custeio do Vale Transporte.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício estabelecido no caput será concedido apenas enquanto os empregados associados estiverem exercendo as funções na Montagem Industrial e Manutenção Eletromecânica.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores não associados o desconto será realizado na forma da Lei 7.418/85.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído e, portanto, concedido, para todos os empregados da categoria da indústria da construção civil no Estado do Espírito Santo, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenientes, nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos municípios sem representação laboral no Espírito Santo, o Benefício de **Assistência Médica Ambulatorial Regulamentada**, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – Rol mínimo, com adesão compulsória e obrigatória em favor de todos trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social dos Empregadores, sempre através de contratos exclusivamente intermediados por “Administradoras de Benefícios”, devidamente regulamentadas conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 196 e suas alterações, expedida em 14 de Julho de 2009, conjugado à Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 515, expedida em 29 de Abril de 2022, e, **devidamente homologadas mutuamente pelos Sindicatos Convenientes**, através de Contratos e Assistência Médica disponibilizados exclusivamente e mutuamente pelos Sindicatos Convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, através de Contratos e Assistência Médica disponibilizados, exclusivamente e mutuamente, através de Associações de Classe que contemplem sempre conjuntamente, Empregadores e Trabalhadores, exclusivamente indicadas e homologadas mutuamente pelos Sindicatos Convenientes, contemplando minimamente o seguinte:

- 1) Cobertura para Acidente de Trabalho aos Trabalhadores, respeitadas as condições estabelecidas para Contratos de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentados, conforme estabelecido pela – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 2) Atendimento em Tele consultas, ilimitado, para todas especialidades médicas constantes no Rol mínimo de coberturas previstas para Assistência Médica Ambulatorial regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 3) Reembolso de Consultas Médicas Eletivas, exclusivamente nos municípios que eventualmente as Operadoras de Assistência Médica não dispuserem de Rede de Atendimento Credenciada para Consultas eletivas e/ou de urgência e emergência, compreendidos no Estado do Espírito Santo, aos Trabalhadores beneficiários titulares incluídos compulsoriamente, bem como, aos respectivos dependentes beneficiários que forem incluídos em caráter facultativo no Contrato de Assistência Médica Ambulatorial descrito acima. Tal reembolso deverá ser no valor mínimo de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), por Consulta Médica efetivamente paga pelo Beneficiário, titular ou dependente, sempre devidamente comprovada através de Nota Fiscal expedida pelo Médico que prestar o atendimento, limitado à até 04 (quatro) consultas anualmente por beneficiários inscrito e vigente;

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica Ambulatorial prevista no *caput* desta cláusula em favor de seus empregados, para início de vigência a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar - Para custeio mensal do benefício acima estabelecido aos empregados, o empregador deverá se responsabilizar, exclusivamente, com o pagamento do valor de R\$ 104,82 (cento e quatro reais e oitenta dois centavos), linear para todas idades dos empregados;



**2.1.** Quando o empregado optar por aderir Contratos de Assistência Médica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, o mesmo ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença existente, entre o valor de responsabilidade do empregador acima previsto, e o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que o mesmo optou.

**2.2.** O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 2.1 acima, será descontado em folha de pagamento do empregado optante, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**2.3.** Os empregados poderão optar ainda por incluir seus dependentes, desde que as inclusões dos dependentes, sejam aceitas pelas Administradoras de Benefícios, assumindo pagamento integral do custeio mensal, que também será descontado em folha de pagamento do mesmo, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Parágrafo Terceiro – Da possibilidade de existência de Coparticipação nos Contratos de Assistência Médica** - Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação ou fator moderador nos procedimentos cobertos através dos Contratos de Assistência Médica Ambulatorial, “Rol Mínimo” estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”;

Nos Contratos de Assistência Médica prevendo Coberturas cumulativas de Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia, devidamente regulamentados conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação ou Fator Moderador para procedimentos de Consultas (quando não prestadas em ambientes hospitalares), limitado ao valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por Consulta, com Limite Máximo Mensal de Cobrança por beneficiário Titular ou beneficiário dependente, limitado a R\$100,00 (Cem Reais) por beneficiário;

**Parágrafo Quarto – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores** - Nos casos de Contratos de Assistência Médica já praticados por empregadores, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, contemplem todas as coberturas mínimas previstas e qualificadas nesta cláusula, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados, procedendo a contratação imediata aos contratos equivalentes homologados, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do contrato de assistência médica já praticados aos sindicatos convenientes no prazo máximo de 60 dias, ou quando solicitados.

**Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula** - Fica entendido que as Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica, bem como, Administradoras de Benefícios, que se interessarem a ofertar ao mercado/segmento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula, e desde que sejam homologados mutuamente pelos sindicatos convenientes, terão que ser obrigatoriamente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Operadoras de Assistência Médica, e Administradoras de Benefícios), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Acessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica, e Administradoras de Benefícios, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, “não poderão em hipótese alguma”, estarem sob a decretação de Regime Especial promulgado pelo órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), ou ainda, sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar judicial, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Sexto – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula** - Fica entendido que os “Contratos e produtos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (entidade fiscalizadora para Seguro Saúde), e, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (entidade fiscalizadora de Contratos de Assistência Médica garantidos por Operadoras de Assistência Médica), respectivamente.

**Parágrafo Sétimo** - Ficam, no entanto, os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no “caput” desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais, que já possuem Planos de Saúde. No entanto ficará o empregador responsável pelo pagamento do valor do parágrafo segundo em favor desse empregado a título de Plano de Saúde.

**Parágrafo Oitavo** - A realização de qualquer desconto nos contracheques dos trabalhadores decorrente plano de saúde mais abrangente, dependerá de expressa autorização do empregado, nos termos do Art. 462 da CLT, quando contratado por opção do empregador.



**Parágrafo Nono** - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades até o prazo da referida licença, e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

**Parágrafo Décimo** - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Caso o empregador não contrate o Plano de Assistência Médica Ambulatorial ou o de cobertura integral cumulativa (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) nos termos previstos nessa cláusula, com início de vigência para o empregado/titular a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores contratarão um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados a partir do 1º dia do contrato de trabalho, cuja Apólice ou Contrato esteja homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenientes, nos termos mínimos de garantias e capitais segurados abaixo estabelecidos:

**I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

**III – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observando as instruções emitidas pela SUSEP;

**IV – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) (PAED).

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura;

b) As coberturas e as indenizações por Morte e/ou Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**V – Ocorrendo o afastamento** do empregado decorrente de acidente ou doença, será pago em espécie, a título de auxílio alimentação, o valor de **R\$ 100,00** (cem reais), mensais, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de 03 (três) meses;

**VI – Assistência Funeral Familiar** – Ocorrendo a morte do empregado e/ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados;

**VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a)** deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado até dias após o parto. A composição mínima dos KIT'S deve seguir a tabela abaixo:





KIT MÃE	
Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
1	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
1	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
1	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
1	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
1	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ	
Quantidade	Produto
1	Alcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid.
1	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote c/ 10 unid.
1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

**VIII – Orientação Jurídica** – Orientação jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, **limitado a R\$ 20,00 (vinte reais)** e uma utilização por ano, em âmbito nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.

**IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN)** : Deverá ser disponibilizado ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas) através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e



profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em caso de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

**X – ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP):** Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

**Parágrafo Segundo** – Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

**Parágrafo Terceiro** – para atendimento e cumprimento desta cláusula, o seguro de vida a ser contratado pelo empregador em favor do empregado terá um valor máximo de **R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos)** por mês por trabalhador. Do valor do seguro contratado, será descontado mensalmente do trabalhador a importância correspondente a 2/3 (dois terços) dessa parcela mensal.

**Parágrafo Quarto** – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo.

**Parágrafo Sexto** – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**Parágrafo Sétimo** – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.



**Parágrafo Oitavo** – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**Parágrafo Nono** – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Décimo** – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, incorrerá em multa, mensal, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de pão com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

**Parágrafo primeiro:** O não fornecimento do café da manhã ou da tarde em um dos moldes do caput importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

**Parágrafo segundo:** O pagamento desta multa afasta a incidência da multa prevista na cláusula 46ª desta Convenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO

#### a) Do Adiantamento Salarial – Cartão Adiantamento

Fica assegurado aos empregados associados aos Sindicatos Laborais poderão receber o adiantamento salarial de 40% de seu salário através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO, homologado pelos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** - O valor referente ao adiantamento salarial operacionalizado pelo CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão no dia 10 do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial.

**Parágrafo Segundo** - A partir do crédito em seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão, e poderá sacar o valor total ou remanescente constante no cartão somente no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao do crédito, data essa em que faria jus ao recebimento do adiantamento salarial.

**Parágrafo Terceiro** - Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.



**Parágrafo Quarto** - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO.

**Parágrafo Quinto** - A utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso dele, são de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** - Nas rescisões contratuais, o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO até então será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

## **b) Do Cartão de Compras**

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO OPERCARD COMPRAS, homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenientes por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

**Parágrafo Primeiro** - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO OPERCARD COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS.

**Parágrafo Terceiro** - A utilização do CARTÃO OPERCARD COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

**Parágrafo Quarto** - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

**Parágrafo Quinto** – O percentual de crédito previsto para o CARTÃO OPERCARD COMPRAS não poderá ser cumulativo com o CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO. Ficando restrito ao empregado optar por somente um dos Cartões.

## **C) Da Assistência à Saúde**

As partes convencionam que promoverão, conjuntamente, a instituição do cartão de Assistência Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.



# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados contratados em regime de experiência permanecerão nesta condição no prazo máximo de 30 dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES

O prazo para pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de não cumprimento do caput desta cláusula, fica estipulada uma indenização diária correspondente ao dobro do dia de atraso, limitada a 40 dias do salário diário, independente da multa prevista no art. 477 da CLT, revertida ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - O empregador comunicará por escrito no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e horário para recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** - Os Sindicatos Laborais poderão realizar as homologações quando solicitadas, ainda que no documento haja incorreções. Nesta hipótese, a homologação será feita sob ressalva daquelas incorreções que, se não sanadas no prazo de dois dias úteis contados a partir do registro da ressalva no termo de rescisão, implicará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que ocorra qualquer tipo de duplicidade de punição. Nos casos em que a ressalva envolver questões de difícil aferição, naquele momento, o prazo será estendido para até cinco dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - O empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em cheque nominal ao empregado ou através de depósito ou transferência para a conta do mesmo, ressalvados os casos de pagamento perante o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto** - As rescisões contratuais dos empregados analfabetos somente serão válidas com assistência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Sexto** - Em se tratando de empregado que esteja em alojamento do contratante, com qualquer tempo de contrato de trabalho, este poderá permanecer no local até o dia da homologação de sua rescisão no Sindicato Laboral, na Superintendência Regional do Trabalho – SRT ou sua representante local, ficando assegurado ao trabalhador, o direito à alimentação disponibilizada aos demais empregados de seu cargo laboral.

**Parágrafo Sétimo** - O simples erro material nas contas referentes às rescisões de contrato de trabalho, sem dolo do empregador, não implica a obrigação do pagamento da indenização prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o empregado, por culpa ou dolo, provocar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou ainda vier a se recusar ao recebimento de tais verbas, não será aplicada ao empregador a obrigação relativa à indenização prevista no parágrafo primeiro. Não havendo o comparecimento do empregado no dia e hora marcados para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, ou caso haja a recusa no recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato Laboral se obriga a registrar, no Termo de Rescisão, o não comparecimento ou recusa do empregado, conforme o caso.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO



Os empregados com mais de um ano de contrato de trabalho, a partir de 01/05/2010, terão direito ao aviso prévio indenizado, desde que o mesmo não tenha registro de falta nos seus últimos 12 meses de trabalho, ressalvado as faltas justificadas e abonadas previstas em Lei ou nesta CCT.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o empregado manifestar em documento de próprio punho a vontade de cumprir o aviso prévio não será imputada ao empregador a obrigação do pagamento do Aviso Prévio Indenizado, excetuando-se os casos previstos em Lei para os não alfabetizados.

**Parágrafo Segundo** – Os atestados médicos apresentados poderão ser validados pelo médico da empresa ou pelo SECONCI-ES.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que o empregador poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, em fase de alfabetização, cujo início das aulas coincida com o horário de término da jornada de trabalho, o direito de deixar o trabalho meia hora antes, sem prejuízo do salário, desde que devidamente comprovada a necessidade temporal.

## **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS APRENDIZES**

A contratação de aprendizes deverá seguir a legislação em vigor sobre o tema.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**



Os cargos e as funções profissionais foram descritos de comum acordo entre os sindicatos convenientes, estando expressos no **Anexo I – Classificação Profissional** desta CCT.

#### **Parágrafo Primeiro - DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica instituída uma Comissão Permanente de Qualificação Profissional, que terá por objetivos, dentre outros, o de elaborar um plano de qualificação profissional de trabalhadores da construção civil, especialmente para atender à exigência de certificação profissional prevista no Anexo I desta CCT para o exercício de alguns cargos.

**Parágrafo Segundo** - A referida comissão será composta por membros indicados pelos Sindicatos Laborais e Patronais convenientes.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhos a cargo da referida comissão em relação a elaboração do plano de qualificação profissional do Oficial Pleno, conforme Anexo I, deverão ser concluídos até o dia 30/11/2023.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Os Sindicatos Patronal e Laboral comprometem-se a promover ações conjuntas no sentido de oferecer aos trabalhadores ensino fundamental, médio, supletivo, capacitação técnica e qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CERTIFICADOS**

Os empregadores deverão fornecer cópia dos certificados de cursos que o empregado tenha realizado na empresa, quando solicitado pelo trabalhador.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal, estendendo-se por mais 60 dias.

**Parágrafo Único** - Os empregadores deverão observar as prescrições e restrições médicas estabelecidas a cada gestante em particular.

### **ESTABILIDADE PAI**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

É assegurada a licença paternidade de cinco dias corridos, nos termos da legislação própria.



**Parágrafo Único** - Será concedida garantia de emprego ou salário, por um período de 30 dias, ao empregado que se tornar pai (biológico ou adotivo), mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM**

O empregado que por motivo de doença comum tiver recebido a concessão do benefício previdenciário, gozará de garantia de emprego ou salário de 45 dias, a contar do término do benefício, salvo nos seguintes casos:

- a) Término da obra em que foi admitido;
- b) Extinção do empregador;
- c) Paralisação das atividades de construção civil do empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Retornando o empregado ao trabalho, em se verificando a impossibilidade técnica para o desempenho de sua função, ele poderá ser aproveitado para execução de outras tarefas.

**Parágrafo Segundo** - Esta cláusula não se aplica a empregados que cometerem falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Laboral.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA LOCAL**

Os empregadores deverão priorizar a contratação de mão de obra local.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal será de até 44 horas, sendo de 9 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 8 horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros quatro dias da semana, na forma prevista no Art. 59, parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) para a função do vigia.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores associados ao Sindicato Patronal poderão alterar a jornada de trabalho, quando for exigida por fase inadiável da obra, peculiaridades técnicas ou por exigências contratuais, mediante acordo com seus empregados e notificado previamente o Sindicato Laboral. Para os demais empregadores, as jornadas de trabalho somente poderão ser alteradas através de acordo prévio com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ocorrência de feriado, independente do dia da semana, prevalecerá a jornada de trabalho de até 44 horas semanais, para todos os efeitos.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que se ausentar do trabalho, por motivo de força maior, com autorização do empregador, estará sujeito ao desconto das horas que estiver ausente, porém não poderá ser descontado no repouso remunerado.

**Parágrafo Quinto** - As limitações em até quinze minutos das entradas e saídas do registro de ponto serão admitidas conforme previsto no artigo 58, parágrafo 1º da CLT.





**Parágrafo Sexto** – A contratação de trabalhadores na modalidade de jornada intermitente poderá ocorrer desde que ministrado curso prévio aos trabalhadores, em conjunto pelos sindicatos convenientes, cujo custo será suportado pelo empregador.

**Parágrafo Sétimo** – A jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula prevalecerá sobre qualquer outra que por ventura for instituída por órgão público em todo o Estado do Espírito Santo.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias realizadas com frequência deverão ser objeto de acordo com o Sindicato Laboral correspondente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS**

Os empregados de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial serão remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- c) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS**

Fica estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, quando coincidir em dias normais de trabalho e as segundas-feiras e terças-feiras, alusivas ao carnaval, serão indicados no calendário de compensação a ser elaborado a critério do empregador. Os empregadores poderão adotar procedimentos diferentes, referentes aos dias a serem compensados, mantendo, contudo, o princípio da valorização profissional, bom senso e ajustado com os empregados envolvidos.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FALTA JUSTIFICADA**

O empregado poderá se ausentar do trabalho nas situações previstas em lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS PERIÓDICAS**

Os empregados alojados terão direito a folgas periódicas, no período máximo de 05 dias úteis - incluindo tempo da viagem, a cada 90 dias, que serão compensadas em horário além da jornada normal de trabalho.



**Parágrafo Primeiro** – A compensação terá a seguinte proporção: Cada hora trabalhada equivalerá a duas horas de folga, dando-se prioridade na compensação as horas trabalhadas de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores obedecerão ao quadro de folgas de acordo com a distância entre a obra e a cidade de origem do empregado, declarada na sua admissão, de acordo com a tabela abaixo:

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>QUANTIDADE DE FOLGAS</b>
De 200 a 300 km	1 dia
De 301 a 600 km	2 dias
De 601 a 1000 km	3 dias
De 1001 a 1500 km	4 dias
Acima de 1500 km	5 dias

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS DE TURNO**

Ficam autorizados os turnos de revezamento em obras que sofram a incidência da inconstância das marés do oceano, respeitando as seguintes escalas:

##### **Escalas 03x03 e 04x04:**

2 dias 6h às 18h, 2 dias 18h às 6h (sempre com 2 horas de intervalo) e 4 folgas

2 dias 7h às 19h, 2 dias 19h às 7h (sempre com 1 hora de intervalo) e 4 folgas

3 dias 6h às 18h (sempre com 2 horas de intervalo) e 3 folgas (sempre com 2 horas de intervalo)

3 dias 18h às 6h (sempre com 2 horas de intervalo) e 3 Folgas (sempre com 2 horas de intervalo)

##### **Escalas do administrativo:**

Seg. a qui. 9h às 19h e sex. 18h (sempre com 1 hora de intervalo)

Seg. a qui. 21h às 7h e sex. 6h (sempre com 1 hora de intervalo)

Seg. a qui. 10h às 20h e sex. 19h (sempre com 1 hora de intervalo)

Seg. a qui. 7h às 17h e sex. 16h (sempre com 1 hora de intervalo)

Seg. a qui. 19h às 5h e sex. 4h (sempre com 1 hora de intervalo)

**Parágrafo Primeiro:** As empresas prestadoras de serviço poderão adotar o mesmo regime de turno da empresa contratante, desde que sofram a incidência da inconstância das marés do oceano.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ALOJAMENTOS**

Os empregadores que utilizarem alojamento para seus empregados deverão obedecer às especificações contidas nos instrumentos de contratação da obra e nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.



**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores concederão alimentação nos dias de folga na mesma modalidade que concedem nos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores reembolsarão aos trabalhadores os valores correspondentes ao custo de seu transporte na admissão, de sua cidade de origem, até o local da prestação de seus serviços, cujo reembolso ocorrerá no pagamento de seu primeiro salário, bem como, efetuará o pagamento dos custos de transporte de volta desses trabalhadores às suas cidades de origem por ocasião de suas demissões, facultado aos empregadores exclusivamente, tanto na admissão quanto na demissão, a definição entre transporte rodoviário ou aéreo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ÁREA PARA BICICLETAS**

Os empregadores disponibilizarão, nos canteiros das obras, local próprio e com instalações que permitam a guarda, a mobilidade e a segurança das bicicletas de seus empregados.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRACHÁ INDIVIDUAL**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados crachás ou outra identificação no uniforme ou capacete, contendo nome, cargo e/ou função e tipo sanguíneo, sendo obrigatório o seu uso.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CIPA**

Os empregadores informarão aos Sindicatos Laborais as datas das eleições, com antecedência de 30 dias, e os componentes eleitos, 30 dias após sua eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com até 20 trabalhadores, o empregador designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

**Parágrafo Segundo** - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com 21 ou mais trabalhadores o empregador deverá observar o disposto no item 18.33 da NR-18.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregadores deverão convocar eleição para escolha dos representantes dos empregados da CIPA, no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do mandato em curso, sendo o processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá um representante dos trabalhadores, um do empregador e um da CIPA, caso o empregador já tenha a CIPA constituída.

**Parágrafo Quarto** - A eleição e a apuração do processo eleitoral da CIPA deverão ocorrer dentro e durante a jornada de trabalho, cuja apuração deverá obrigatoriamente ser acompanhada pelos candidatos, sob pena de sua nulidade.

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO**

Os empregadores são responsáveis, por força de Lei, pela reintegração dos seus empregados afastados do trabalho pelo INSS, por motivos de doença comum, doença profissional ou acidente de trabalho e sua readaptação na função de origem ou equivalente, ou ainda naquela capaz de ser exercida pelo empregado.



**Parágrafo Único** - Os empregados enquadrados no art. 118 da Lei 8.213/91 só poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do sindicato laboral.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, produtos de limpeza e de higiene pessoal aos seus empregados, para uso nas instalações do canteiro, com composição química própria aos seus usos, descrita em sua embalagem.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PCMAT**

As empresas instituirão o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme a previsão legal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE**

Os empregadores obrigam-se a exigir contratualmente de suas contratadas o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às disposições constantes das NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR-1 – Programa de Gerenciamento de Riscos, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-15 - Laudo de Insalubridade/Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e suas respectivas avaliações ambientais para cumprimento e envio do E-SOCIAL – Sistema Público de Escrituração Digital.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores que participarem de processos licitatórios de obras, deverão incluir, obrigatoriamente, em suas planilhas de custo os valores referentes à elaboração e implementação de programas de segurança e saúde no trabalho, como PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como os valores referentes aos materiais e equipamentos de proteção no trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os exames de saúde, quando exigidos pelo PCMSO, deverão ser lastreados por laudo e assinados obrigatoriamente pelos respectivos profissionais como se segue:

1. ECG, Eletrocardiograma, lastreado por laudo emitido por Cardiologista.
2. EEG, Eletroencefalograma, lastreado por laudo emitido por Neurologista.
3. Audiometria, lastreado por laudo emitido por Fonoaudióloga.
4. Raio X, Radiografia, lastreado por laudo emitido por Radiologista.

**Parágrafo Terceiro** – As tabelas de valores de prestação de serviços serão reajustadas anualmente, tendo como data base o mês de maio.



Parágrafo Quarto – Quando os serviços não forem realizados pelo próprio SECONCI/ES, as empresas poderão realizar exames ocupacionais e treinamentos, quando não tiverem equipe própria, em Empresas de Saúde e Segurança do Trabalho com CNPJ Ativo ou Profissionais Liberais, desde que homologados pelo SECONCI/ES, que seguirá as regras e exigências de critérios técnicos de habilitação estabelecidos pelo SECONCI BRASIL, devendo ser emitido o respectivo certificado a cada período de 12 meses.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE CONTROLE E DA SAÚDE OCUPACIONAL**

Caberá ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SECONCI-ES, órgão integrante do SINDUSCON-ES, disponibilizar aos trabalhadores e empregados de seus associados os serviços de assistência na saúde ocupacional, de treinamentos, cursos e palestras visando a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais aos trabalhadores nas empresas de construção civil, que os empregadores e seus subempregados se obrigam a associar-se ou contribuir nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A associação ao SECONCI-ES implica na contribuição mensal de 1% sobre o valor total da folha de pagamento do empregador, incluindo a folha de 13º salário, sendo que a contribuição mensal mínima fica estipulada sobre a porcentagem de 25% do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo - Os empregadores que NÃO UTILIZAREM OS SERVIÇOS DO SECONCI-ES, na categoria ASSOCIADO, ficarão enquadrados na condição de CONTRIBUINTE ANUAL e pagarão uma taxa para a melhoria dos serviços do SECONCI-ES, em favor das condições gerais de saúde e segurança dos trabalhadores do segmento, conforme abaixo:

- a) Empresas com até 20 empregados - o valor correspondente ao menor piso da categoria;
- b) Empresas com 21 até 50 empregados – o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria;
- c) Empresas com 51 até 100 empregados – o valor correspondente a 04 (quatro) pisos da categoria;
- d) Empresas com mais de 100 empregados – o valor correspondente a 08 (oito) pisos da categoria.

Parágrafo Terceiro - Os recebimentos dos valores previstos no Parágrafo Segundo se farão em guia específica fornecida pelo SECONCI-ES, até o dia 31 de março de cada ano, baseado na GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente o mês de fevereiro.

Parágrafo Quarto – Para a obtenção da declaração de quitação, a empresa constituída ou que iniciar suas atividades após 31 de março de cada ano, deverá comprovar o pagamento da sua cota pró-rata junto ao SECONCI-ES.

Parágrafo Quinto - O SECONCI-ES poderá promover ações de fiscalização para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula ou solicitar a GFIP/GRFP/SEFIP correspondentes.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CANTEIROS**



Fica garantido aos Dirigentes dos Sindicatos Laborais, devidamente credenciados, o acesso aos canteiros de obras e frentes de trabalho para constatar o cumprimento desta CCT, e das normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que o Sindicato Laboral, ao exercer esse acesso, informará por escrito, em documento impresso, a ser protocolizado no escritório central do empregador ou pelo correio com AR, ou, ainda, enviado por e-mail, a data e horário do acesso pretendido até dois dias antes do primeiro dia útil anterior à visita.

**Parágrafo Segundo** - Havendo irregularidade os Dirigentes Sindicais negociarão diretamente com o empregador ou seu representante a regularização em prazo não superior a 10 dias, ressalvadas as situações especiais que, por características próprias, justifiquem um prazo maior.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS LABORAIS

Os Sindicatos Laborais indicarão seus representantes nos municípios de suas bases territoriais, limitado a um representante por empregador e 40 representantes em todo o Estado, não podendo estes, serem demitidos na vigência desta CCT, salvo nos casos de término de obra, encerramento das atividades de produção da empresa no município, falta grave, por mútuo acordo entre o empregado e o empregador ou renúncia, caso em que poderão ser substituídos, desde que o substituto seja do quadro efetivo do empregador naquele município.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ser atingida a quantidade de 20 representantes em todo o Estado, fica estabelecida a ausência máxima de um dia na jornada mensal de trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais, desde que previamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse a um dia permitido, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo atingido o número de 20 representantes em todo o Estado, fica estabelecida a ausência de um dia do trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais, **a cada três meses**, desde que previamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios.

**Parágrafo Terceiro** – Os Sindicatos Laborais indicarão formalmente seus representantes (nome, empregador, endereço de residência, indicação da obra e seu município) ao SINDUSCON-ES ou SINDICIG, conforme sua respectiva representação territorial, o qual comunicará aos respectivos empregadores.

**Parágrafo Quarto** - A estabilidade provisória estabelecida no caput desta Cláusula não modifica o contrato de trabalho, sendo assegurados aos empregados indicados seus direitos e deveres.

**Parágrafo Quinto** - É admitida a presença de representante sindical e dirigente sindical, concomitantemente, nas empresas que tenham mais de dois canteiros de obras

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação da convenção coletiva de trabalho, a estabilidade de 90 (noventa) dias de seus membros, contados do recebimento da comunicação protocolizada no SINDUSCON/ES, que terá número máximo de 12 representantes divididos em comum acordo entre os quatro sindicatos laborais e a FETRACONMAG que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.



**Parágrafo Segundo** – O SINDUSCON/ES informará às empresas, os nomes dos trabalhadores membros da comissão de negociação, bem como o calendário de reuniões. Os trabalhadores, por sua vez, levarão à empresa, no dia seguinte a cada reunião, uma cópia da lista de presença.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes citados no caput desta cláusula poderão ser substituídos, desde que informado previamente ao SINDUSCON/ES.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS**

Fica estabelecida a ausência máxima de três dias da jornada mensal de trabalho, aos empregados que, na condição de dirigente sindical, desde que previamente oficiados os empregadores pelo Sindicato Laboral, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse os três dias permitidos, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** - Aos empregados enquanto Dirigentes Sindicais serão garantidos seus direitos e deveres de seu contrato de trabalho, sendo vedada, sem motivo, a proibição de acesso ao posto de trabalho.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS SUBEMPREITEIRAS**

As empresas contratantes disponibilizarão ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 dias, quando solicitado, razão social, endereço e CNPJ das subempreiteiras eventualmente contratadas nas fases das obras.

**Parágrafo Único** - As subempreiteiras se igualam na condição de empregadores estando sujeitas ao cumprimento dos dispositivos contidos nesta CCT, com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da mesma.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Associativa Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

**I. DEPOSITO EM CONTA BANCARIA:** As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

**II. EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL** – O empregador irá se cadastrar no site da entidade, gerando um login e senha para acesso ao sistema on-line da entidade sindical, e informar mensalmente a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

**a) SINTRACONST-ES:** Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3;  
<http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).



**b)** SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

**c)** SINTINORTE: Caixa Econômica Federal, Agência 0717, Op. 003, C/C: 469-6;

**d)** SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; <https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

**Parágrafo Segundo** - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados, as quais serão recolhidas na forma prevista nesta cláusula ao sindicato laboral que o(s) representa.

**Parágrafo Quarto** – As relações dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão remetidas para as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que respeitará os seus inteiros conteúdos, tendo em contrapartida o seu direito de ter a sua disposição as respectivas autorizações para desconto (art. 545 da CLT).

**Parágrafo Quinto** - As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail, independentemente do envio da relação que prevê o parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** – No caso de extinção contratual e de suspensão ou interrupção dos efeitos do contrato de emprego, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas ao Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Sétimo** – A associação sindical por meio digital deverá ser demonstrada pelo sindicato laboral através do documento de filiação gerado pelo sistema, que deverá conter, ao menos, o documento de identificação e assinatura do trabalhador.

**Parágrafo Oitavo** - Os Sindicatos Laborais Convenientes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Assembleia dos Trabalhadores deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

**I. DEPOSITO EM CONTA BANCARIA:** As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

**II. EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL** – O empregador irá criar um login e senha no site da entidade sindical, informar mensalmente a relação dos empregados, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

**a)** SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; <http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

**b)** SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).





c) SINTINORTE: Caixa Econômica Federal, Agência 0717, Op. 003, C/C: 469-6;

d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3;  
<https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).

**Parágrafo Segundo** - O empregado que discordar com o estabelecido nesta cláusula, poderá exercer seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

I. A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.

II. A carta de oposição poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 30 dias. Alternativamente, a carta de oposição poderá ser enviada de forma individual, por e-mail pessoal do próprio trabalhador.

III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral ou da data do envio do e-mail, somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.

IV. O trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

**Parágrafo Quarto** - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supracitados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

**Parágrafo Quinto** - As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses, seja as relações dos trabalhadores cujo valor da contribuição negocial foi realizada por meio de depósito em conta ou as relações de trabalhadores informados pelas empresas no site do sindicato para geração do boleto de pagamento da contribuição negocial.

**Parágrafo Sexto** - Os Sindicatos Laborais Convenentes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes do segmento da indústria da construção, filiados aos Sindicatos Patronais, inclusive aqueles que realizam obras sob o regime de administração a preço de custo, na base territorial compreendendo todo o estado do Espírito Santo, que na data base desta CCT possuam empregados nas bases territoriais dos Sindicatos Laborais convenentes, contribuirão a cada negociação trabalhista - CCT, com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.



FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido (R\$)		Valor de Contribuição (R\$)
	De	A	
I	0,01	250.000,00	300,00
II	250.000,01	1.000.000,00	600,00
III	1.000.000,01	2.000.000,00	1.000,00
IV	Acima de 2.000.000,01		1.500,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de guia própria, com vencimento em 30/07 de cada ano, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas nos sites dos SINDUSCON-ES – [www.sinduscon-es.com.br](http://www.sinduscon-es.com.br) e SINDCIG – [www.sindicig.com.br](http://www.sindicig.com.br).

**Parágrafo Segundo** - Caso a contribuição não seja paga no vencimento, a cobrança poderá ser administrativa, extrajudicial ou judicial, que além dos acréscimos previstos, serão acrescidos das custas legais e respectivos honorários advocatícios.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão afixar em seus quadros de aviso comunicações oficiais expedidas e firmadas pelos Sindicatos Laborais.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS

É facultado às empresas estabelecerem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato Laboral, objetivando a melhoria das condições mínimas estabelecidas nesta Convenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO DIA DA CATEGORIA

Conforme Lei Estadual nº 11.212/2020, o dia 06 de outubro é a data comemorativa do Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil. Quando a data recair em dia útil que não for segunda-feira, a comemoração será realizada na primeira segunda-feira subsequente, não havendo nesse dia jornada de trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS

Os sindicatos convenientes acordam que as dúvidas geradas na aplicação desta CCT serão dirimidas, preliminarmente, através de NOTA DE ESCLARECIMENTO, ajustadas, após realização de negociação por assunto, e, as deliberações, assinadas entre as partes, através de seus representantes legais.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída no âmbito dos Sindicatos Convenientes Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.9 de 12.01.2000.



## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As infrações a esta CCT sujeitarão o infrator às penalidades abaixo enumeradas, que serão aplicadas na seguinte forma:

a) Comunicação formal para regularização em 10 dias;

b) Aplicação de multa por infração ou descumprimento de clausula desta CCT no valor de R\$ 20,00 por empregado prejudicado, por mês de descumprimento. Em caso de reincidência de descumprimento de cláusula a multa terá seu valor dobrado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa a que se refere o item 'b' será cobrada pelos Sindicatos Laborais judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As Cláusulas desta CCT que já tenham previsão de penalidades expressas em face da sua transgressão, não se aplica o disposto neste caput e letras.

}

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

NILO CARLOS SEVERGNINE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI

VIRLEY ALVES SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

JOSE PAULINO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

JOSE CARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES



PAULO CESAR BORBA PERES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND.  
E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECC**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO HOMOLOGADAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA DA REUNIÃO COM LABORAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**Anexo V - CONVENÇÃO COLETIVA 20232025 -  
REAJUSTES DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA  
ECONÔMICA.pdf**



OF. CIRC. nº 3/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 17 de maio de 2023.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

## REF.: CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2025 - REAJUSTES DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Prezado associado,

O SINDUSCON-ES informa o fechamento das negociações coletivas com os sindicatos laborais quanto às cláusulas econômicas. Em breve a Convenção Coletiva 2023-2025 será assinada e compartilhada com os associados. **Por ora, o sindicato destaca abaixo as novas tabelas de salários e os novos valores das demais cláusulas de natureza econômica:**

### CONSTRUÇÃO CIVIL:

TABELA DE SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2023			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Messageiro	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Auxiliar de Escritório	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Vigia	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Ajudante Prático	7,4550	x 220 horas/mês	1.640,10
Oficial	8,8395	x 220 horas/mês	1.944,69
Oficial Pleno	10,4157	x 220 horas/mês	2.291,45
Oficial Polivalente	11,4807	x 220 horas/mês	2.525,75
Encarregado	12,3008	x 220 horas/mês	2.706,17

Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS e que percebem salário até **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), aplica-se o reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Para os trabalhadores que percebem salários acima de **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), seus salários serão acrescidos de **R\$ 265,87**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º andar  
Barro Vermelho - Vitória/ES CEP 29057-565  
Tel.: (27) 3434-2050 - Fax: (27) 3434-2051  
www.sinduscon-es.com



(duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), resultado do índice aplicado sobre salário-teto anterior (R\$ 4.090,38).

Os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos pisos da tabela acima, receberão reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

### MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA:

TABELA DE PISOS SALARIAIS - 01 DE MAIO DE 2023		
MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	R\$ 1.508,24	Ajudante de Montagem.
SUB OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	R\$ 1.909,98	Sub oficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	R\$ 2.584,42	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA I	R\$ 2.811,12	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA II	R\$ 2.907,47	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA III	R\$ 3.040,66	Montador de Andaimes, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA IV	R\$ 3.360,88	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA V	R\$ 3.652,60	Eletricista Montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA VI	R\$ 3.845,46	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA VII	R\$ 4.346,28	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA VIII	R\$ 4.780,62	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	R\$ 4.930,80	Mestres.
ENCARREGADO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	R\$ 5.700,00	Encarregados.



## ALIMENTAÇÃO:

### a) Alimentação pronta para consumo:

Para o trabalhador que recebe alimentação *In Natura* (pronta para consumo); será pago, mensalmente, o valor diário de **R\$ 12,17** (doze reais e dezessete centavos), por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

### b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação:

Para os trabalhadores que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal passa a ser de **R\$ 700,00** (setecentos reais); ou

### c) Cesta de Alimentação Mensal:

Para os trabalhadores que recebem Cesta de Alimentação Mensal, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III, será disponibilizado, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais).

A **Cesta Natalina**, que é entregue no período de festas de fim de ano aos empregados, anualmente, terá nova composição que estará prevista na Convenção Coletiva 2023-2025. Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

O SINDUSCON-ES fica à disposição para sanar dúvidas eventuais remanescentes.

Atenciosamente,

**DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA**

Presidente

Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º andar  
Barro Vermelho - Vitória/ES CEP 29057-565  
Tel.: (27) 3434-2050 - Fax: (27) 3434-2051  
www.sinduscon-es.com







## ETP1\_2024 - Manutenção Predial Lei14133 - REV01

Data e Hora de Criação: 29/01/2024 às 11:09:12

Documentos que originaram esse envelope:

- ETP1\_2024 - Manutenção Predial Lei14133 - REV01.pdf (Arquivo PDF) - 72 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 188482aaaa35abd090d16a2ea17de410dde331c9b7cd853602a9f7fa46dafde

[SHA512]: 6d7d4779c86e0c70a195b04a6e20dd671028beed415a0397f2a2987bc17b8871771f0c36b735f554b9696c50224ccb7b8df2b9fd5e1e66027120d96405d347ea

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Erivelton Costa Souza (erivelton.souza@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 12:09:24, IP: 200.137.72.202, Geolocalização: [-20.761818, -41.535415]

[SHA256]: 272f8620d816c905086f93796ce5f84ba8bac1cbf0642d4c5354c455fae6fe8e



#### ASSINADO - Francisco Canicali Primo (francisco.primo@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 11:16:37, IP: 200.137.65.103, Geolocalização: [-20.270352, -40.304976]

[SHA256]: 29b08b8c43afdf1af7e9e27cfd59e60d1cb29cb71d26f862fc0a1c94cf9a1f7



#### ASSINADO - Guilherme Mendonca Bittencourt Carvalho (guilherme.m.carvalho@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 13:06:56, IP: 177.137.224.223

[SHA256]: c9d5887291ad58930cbe4277e6fc25a09de3586e014b33c4fa98deff9607e54b



#### ASSINADO - Pedro Henrique Freire Correa (pedro.correa@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 12:33:48, IP: 189.40.82.113, Geolocalização: [-20.339514, -40.379710]

[SHA256]: 02f2dd7511c8d973ff7884435c3268ec17c87198460d2f902e7b0e199e1e6558



#### ASSINADO - Vitor De Souza Trindade (vitor.trindade@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 11:45:47, IP: 200.137.65.106, Geolocalização: [-20.270270, -40.297471]

[SHA256]: 22dc18e597020435c8340c5be70280675902efd16934bafb393f5ebe2df17d63



#### ASSINADO - Welison Carlos Loiola Ribeiro (welison.ribeiro@ufes.br)

Data/Hora: 29/01/2024 - 11:59:32, IP: 200.137.72.202

[SHA256]: e3449d7e269154c0e83743e18ae6f958618f63f29e98d3c3163277baa874f227

### Histórico de eventos registrados neste envelope

29/01/2024 13:06:56 - Envelope finalizado por guilherme.m.carvalho@ufes.br, IP 177.137.224.223

29/01/2024 13:06:56 - Assinatura realizada por guilherme.m.carvalho@ufes.br, IP 177.137.224.223

29/01/2024 12:33:48 - Assinatura realizada por pedro.correa@ufes.br, IP 189.40.82.113

29/01/2024 12:33:47 - Envelope visualizado por pedro.correa@ufes.br, IP 189.40.82.113

29/01/2024 12:09:24 - Assinatura realizada por erivelton.souza@ufes.br, IP 200.137.72.202

29/01/2024 12:08:46 - Envelope visualizado por erivelton.souza@ufes.br, IP 200.137.72.202

29/01/2024 11:59:32 - Assinatura realizada por welison.ribeiro@ufes.br, IP 200.137.72.202

29/01/2024 11:45:47 - Assinatura realizada por vitor.trindade@ufes.br, IP 200.137.65.106

29/01/2024 11:45:45 - Envelope visualizado por vitor.trindade@ufes.br, IP 200.137.65.106

29/01/2024 11:16:37 - Assinatura realizada por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.103

29/01/2024 11:09:54 - Envelope registrado na Blockchain por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.103

29/01/2024 11:09:34 - Envelope encaminhado para assinaturas por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.103

29/01/2024 11:09:18 - Envelope criado por francisco.primo@ufes.br, IP 200.137.65.103